

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 012/2025

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 26/06/2025 até às 17h do dia 02/07/2025, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de bens e contratação de serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. OBJETO. Credenciamento de empresas para execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER para fortalecimento da agricultura familiar no Estado do Ceará, nas atividades agrícolas e não agrícolas, florestais, agroecológicas ou orgânicas, e agroindustriais, e no apoio aos processos produtivos e de comercialização junto a comunidades rurais e de áreas de assentamento e reassentamento, cujas condições estão detalhadas neste Edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 15, da Lei 14.133/2021.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Gestão de Compras de Materiais, Contratações de Serviços e Ativo Fixo do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.



3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive telefone e *e-mail*, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 012/2025 – Credenciamento de empresas para execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER para fortalecimento da agricultura familiar no Estado do Ceará, nas atividades agrícolas e não agrícolas, florestais, agroecológicas ou orgânicas, e agroindustriais, e no apoio aos processos produtivos e de comercialização junto a comunidades rurais e de áreas de assentamento e reassentamento, cujas condições estão detalhadas neste Edital.

EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)

Telefone: (xx) xxxx.xxxx

E-mail: _____

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ____ DO EDITAL".

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, e à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de



atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação

4.2.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.3. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante e comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e comprovante de Inscrição da Situação Cadastral-CNPJ, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1.3.1. Apresentar declaração do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDR informando que a interessada está credenciada em tal Conselho.

A empresa deverá apresentar documentação e pontuação será conforme quadro abaixo:

Critérios de avaliação, meios de comprovação e relevância técnica para realização do objeto.				
	Qualificação	Comprovante	Pontuação	
Comprovação de capacidade técnica para execução do objeto	Atuação na prestação de serviços de ATER	Declaração ou atestado assinado por Representante	5 ponto por documento	Pontuação máxima de 25 pontos
	Comprovação e parcerias firmadas com o Estado do Ceará da Execução de ATER.	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	5 pontos por documento	Pontuação máxima de 20 pontos
	Comprovação de parcerias firmadas com outras entidades de direito privado ou entes públicos municipais diversos sediados no Estado do Ceará, para a execução de projetos de ATER no Estado do Ceará	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	5 pontos por documento	Pontuação máxima de 20 pontos
	Comprovação de parcerias firmadas com o Estado do Ceará com outras ações de apoio e desenvolvimento a agricultura familiar	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	5 pontos por documento	Pontuação máxima de 20 pontos
	Comprovação de parcerias firmadas com outras entidades de direito privado ou entes públicos diversos sediados no Estado do Ceará, para a execução de projetos correlatos coma agricultura familiar	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	2 ponto por documento	Pontuação de 15 pontos);
PONTUAÇÃO TOTAL				100 PONTOS

4.2.1.3.5. A classificação do credenciamento das empresas terá como base aquela que apresentar a maior pontuação.

4.2.1.3.6. A distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a empresa concorrente poderá receber até o



total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 60 pontos serão desclassificadas.

4.2.1.3.7. O não atingimento da pontuação mínima exigida implicará na inabilitação da entidade, impedindo sua participação nas etapas subsequentes do processo de seleção.

4.2.1.3.8. Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.

4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.2.1.4.1.1 Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo II**;

4.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.2.1.4.1.3. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.



4.2.1.4.1.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida, em original ou cópia simples, se for instrumento particular.

5. DO PROCEDIMENTO. O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no item 4 até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstaciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todos os proponentes consideradas habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.



5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.institutoagropolos.org.br. Nesta fase, as empresas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstaciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 049/2025**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos quando necessário.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.



6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS. A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuênciā da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:

9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as entidades credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a

distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.3. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.4. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.5. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

11.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direito de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.



13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO. As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA. O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

15. DOS PREÇOS

15.1. Os serviços serão remunerados conforme termo de referência a ser disponibilizado no ato da contratação, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Instituto Agropolos do Ceará.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Gestão de Compras de Materiais, Contratações de Serviços e Ativo Fixo do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

17.2. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os



compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

17.3. A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o resarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

17.4. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

17.5. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

17.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

17.7. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

17.9. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original ou cópia simples e legível. As certidões negativas de débitos serão validadas mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

17.10. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.

17.11. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por



inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.12. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

17.13. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

17.14. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

17.15. É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

17.16. O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

17.17. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

17.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

18. DOS ANEXOS

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Informações Relativas à Empresa

Anexo III - Declarações Normativas

Fortaleza, CE, 25/06/2025.


Francisco de Oliveira Rebouças Neto
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES E CONTEXTUALIZAÇÃO.

O Instituto Agropolos do Ceará, concebeu o presente Termo de Referência com a finalidade de credenciar entidade(s) para realizarem serviços Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER nas atividades agrícolas e não agrícolas, florestais, agroecológicas ou orgânicas, e agroindustriais, e no apoio aos processos produtivos e de comercialização junto a comunidades rurais e de áreas de assentamento e reassentamento, seguindo a perspectiva do desenvolvimento sustentável no Estado do Ceará em consonância com a Política Nacional de ATER – PNATER.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER para fortalecimento da agricultura familiar no Estado do Ceará, nas atividades agrícolas e não agrícolas, florestais, agroecológicas ou orgânicas, e agroindustriais, e no apoio aos processos produtivos e de comercialização junto a comunidades rurais e de áreas de assentamento e reassentamento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) constitui um instrumento essencial para o fortalecimento da agricultura familiar, a promoção do desenvolvimento sustentável e a garantia da segurança alimentar e nutricional. Em especial, nas comunidades rurais e em áreas de assentamento e reassentamento, a presença contínua de ATER é determinante para a superação de desafios estruturais relacionados à produção, à organização social e ao acesso a mercados.

A atuação da ATER nas atividades agrícolas, não agrícolas, florestais, agroecológicas ou orgânicas, e agroindustriais tem como objetivo promover o uso racional e sustentável dos recursos naturais, incentivar práticas produtivas de base ecológica, melhorar os níveis de produtividade e renda das famílias, além de fomentar a inclusão produtiva e a diversificação das atividades econômicas no meio rural.

Ao apoiar a transição agroecológica e a agroindustrialização de base comunitária, a ATER contribui para agregar valor aos produtos e fortalecer circuitos curtos de comercialização.

Adicionalmente, o apoio técnico aos processos produtivos e de comercialização possibilita maior autonomia econômica das comunidades atendidas, fortalece as organizações locais, promove o cooperativismo e amplia o acesso a políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural. Isso é especialmente relevante em áreas de assentamento e reassentamento, onde há necessidade de estruturação produtiva, capacitação técnica e geração de alternativas de renda sustentáveis.



A contratação e implementação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) justificam-se pela necessidade de fomentar o desenvolvimento sustentável e inclusivo no meio rural, especialmente junto a comunidades em situação de vulnerabilidade, como aquelas localizadas em áreas de assentamento e reassentamento.

Esses serviços são fundamentais para melhorar a capacidade produtiva e organizativa das famílias agricultoras, promovendo o uso eficiente dos recursos disponíveis e incentivando práticas produtivas mais eficazes. Além disso, visam estimular a adoção de práticas sustentáveis e inovadoras, com destaque para sistemas agroecológicos e a conservação dos recursos naturais, contribuindo para a resiliência socioambiental das comunidades atendidas.

A ATER também desempenha papel estratégico no apoio à geração de renda por meio da agregação de valor à produção local e da ampliação do acesso a mercados, fortalecendo cadeias produtivas de base familiar e comunitária. Por fim, esses serviços são essenciais para fortalecer a cidadania e a participação social das populações beneficiadas, incentivando a organização coletiva, o protagonismo social e o acesso a políticas públicas.

Dessa forma, a prestação de serviços de ATER se apresenta como instrumento indispensável para a promoção do desenvolvimento rural sustentável, a melhoria das condições de vida no campo e a efetivação dos direitos sociais das populações rurais.

As ações propostas visam o aprimoramento de competências técnicas, pessoais, sociais e produtivas, de modo a valorizar os agricultores familiares como protagonistas das potencialidades locais e regionais.

Dessa forma, pretende-se ampliar sua capacidade de atuação no mercado, fortalecendo sua autonomia e contribuindo para o desenvolvimento territorial integrado e sustentável.

O fortalecimento dos processos de cooperação e comercialização entre grupos produtivos é uma estratégia fundamental para o desenvolvimento socioeconômico sustentável dos territórios, especialmente aqueles com forte presença da agricultura familiar e de economias solidárias. Os grupos produtivos existentes, em sua maioria, representam importantes iniciativas comunitárias organizadas a partir das vocações produtivas locais — como agricultura, agroecologia, artesanato, extrativismo sustentável, entre outras — e carregam um potencial significativo para a geração de trabalho e renda.

Entretanto, muitos desses grupos enfrentam desafios estruturais, como acesso limitado a mercados, dificuldades de gestão, baixa capacidade de agregação de valor aos produtos, e ausência de mecanismos eficientes de cooperação entre os próprios produtores. Esses obstáculos comprometem sua sustentabilidade econômica e social e limitam o alcance de seus impactos positivos.

Diante disso, torna-se essencial promover o aprimoramento técnico, organizacional e comercial desses grupos, com foco na valorização dos saberes locais, no fortalecimento da identidade produtiva e no estímulo à cooperação como eixo central das relações produtivas. O investimento em processos formativos, em redes colaborativas e na



qualificação das estratégias de comercialização contribuirá diretamente para o aumento da eficiência produtiva, a inserção em novos mercados e a consolidação de cadeias curtas de comercialização, baseadas na solidariedade, na confiança mútua e na sustentabilidade ambiental.

Além disso, ao respeitar e potencializar as vocações produtivas locais, este processo fortalece a identidade cultural dos territórios, promove a inclusão social e amplia o protagonismo das comunidades na construção de alternativas econômicas viáveis e ambientalmente responsáveis. Dessa forma, o fortalecimento dos grupos produtivos existentes não só contribui para a dinamização da economia local, como também consolida práticas de desenvolvimento territorial que articulam produção, renda, cidadania e preservação ambiental.

O fortalecimento dos processos de cooperação e comercialização entre grupos produtivos organizados representa uma estratégia essencial para a promoção do desenvolvimento rural sustentável no Estado do Ceará. Com características marcadas pela diversidade de biomas, pela predominância do semiárido e pela forte presença da agricultura familiar. O meio rural cearense concentra uma ampla gama de iniciativas produtivas com grande potencial econômico, social e ambiental. No entanto, ainda enfrenta desafios históricos relacionados à escassez hídrica, à falta de infraestrutura, ao acesso limitado a mercados e à fragilidade das redes de comercialização.

Os grupos produtivos existentes, em sua maioria vinculados às vocações locais — como a agricultura agroecológica, a produção orgânica, o extrativismo sustentável, o artesanato e outras formas de economia solidária — representam importantes alternativas de geração de trabalho e renda no campo. Esses grupos, no entanto, carecem de apoio estruturado para ampliar sua capacidade produtiva, melhorar a gestão de seus empreendimentos e acessar canais comerciais mais estáveis e justos.

Nesse contexto, o fortalecimento dessas organizações por meio de ações que promovam a cooperação, a qualificação técnica, o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de estratégias coletivas de comercialização é uma condição indispensável para consolidar modelos sustentáveis de produção e comercialização adaptados à realidade do semiárido cearense.

Além disso, fomentar redes solidárias de comercialização e difundir práticas produtivas baseadas em princípios agroecológicos e orgânicos contribui não apenas para a geração de renda, mas também para a conservação dos recursos naturais, a segurança alimentar e nutricional das famílias e a valorização das identidades territoriais e culturais do campo cearense.

Assim, ao investir no aprimoramento dos grupos produtivos locais, o Estado do Ceará avança na construção de um modelo de desenvolvimento rural sustentável, pautado na inclusão social, na equidade, na valorização das potencialidades regionais e na preservação ambiental, em consonância com as diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar (PEDSAF) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



4. DO PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) com foco no desenvolvimento rural sustentável, atuando de forma estratégica em todas as regiões do estado do Ceará.

A Equipe Técnica deverá ser multidisciplinar a fim de atender aos princípios da PNATER e os currículos da equipe que executará os serviços de ATER, devidamente comprovados.

Neste sentido, os serviços discriminados no termo de referência, devem ser assistidas todas as famílias beneficiadas participantes do ATER, respeitando a relação máxima estabelecida pela Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER, de um técnico de nível superior para cada 110 (cento e dez) famílias, e um técnico de nível médio para cada 85 (oitenta e cinco) famílias, sendo do total, 1/3 (um terço) de mulheres, e todos compondo uma equipe multidisciplinar das áreas de Ciências Agrárias, Ciências Sociais, Ciências Humanas e Ciências Econômicas.

4.1 Perfil do (a) Coordenador (a) de Campo:

- a) Formação de nível superior, com experiência profissional na supervisão ou coordenação de serviços compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) Experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).
- c) Conhecimento conceitual e prático em implantação e acompanhamento de sistemas produtivos em bases sustentáveis junto a agricultores familiares.
- d) Experiência comprovada em Educação Popular.
- e) Experiência em gestão de projetos e coordenação de equipes.
- f) Experiência em implementação das políticas públicas para agricultura familiar.

Função: O coordenador deve ser responsável pela coordenação e logística de distribuição de trabalho dos profissionais, bem como pela interlocução junto a SDA e o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ. Elaborar relatórios periódicos de andamento dos projetos e elaboração de relatório de encerramento do projeto. Realizar reuniões com os técnicos (as) de nível médio.



4.2 Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Superior:

- a) Deve ter formação superior, com experiência comprovada em ATER, com domínio em agricultura familiar, tecnologias de produção agroecológica compatíveis com a natureza do objeto comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) experiência comprovada em eventos e capacitação compatíveis com a natureza do objeto comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Função: Acompanhar, orientar e fomentar práticas agrícolas e pecuárias adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas.

4.3 Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Médio:

- a) Deve ter formação em nível técnico na área agrícola ou agropecuária, experiência comprovada em ATER, com domínio em agricultura familiar, tecnologias de produção agroecológica e pecuária compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Função: Acompanhar, orientar e fomentar práticas agrícolas e pecuárias adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e auxiliar os serviços desenvolvidos pelo profissional de nível superior e nas atividades.

5. DO JULGAMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Apresentar declaração do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDR informando que a interessada está credenciada em tal Conselho.

As entidades contratadas, serão definidas a partir dos critérios estabelecidos:

Critérios de avaliação, meios de comprovação e relevância técnica para realização do objeto.				
	Qualificação	Comprovante	Pontuação	
	Atuação na prestação de serviços de ATER	Declaração ou atestado assinado por Representante	5 ponto por documento	Pontuação máxima de 25 pontos
	Comprovação e parcerias firmadas com o Estado do Ceará da Execução de ATER.	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênero	5 pontos por documento	Pontuação máxima de 20 pontos

Comprovação de capacidade técnica para execução do objeto	Comprovação de parcerias firmadas com outras entidades de direito privado ou entes públicos municipais diversos sediados no Estado do Ceará, para a execução de projetos de ATER no Estado do Ceará	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	5 pontos por documento	Pontuação máxima de 20 pontos
	Comprovação de parcerias firmadas com o Estado do Ceará com outras ações de apoio e desenvolvimento a agricultura familiar	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	5 pontos por documento	Pontuação máxima de 20 pontos
	Comprovação de parcerias firmadas com outras entidades de direito privado ou entes públicos diversos sediados no Estado do Ceará, para a execução de projetos correlatos com a agricultura familiar	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	2 ponto por documento	Pontuação de 15 pontos);
PONTUAÇÃO TOTAL				100 PONTOS

Para fins de habilitação técnica, as entidades proponentes deverão atender aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, sendo submetidas a processo de avaliação conforme os parâmetros definidos.

Será considerado apto ao credenciamento o proponente que obtiver pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, conforme a tabela de critérios e pontuação constante neste documento.

O não atingimento da pontuação mínima exigida implicará na inabilitação da entidade, impedindo sua participação nas etapas subsequentes do processo de seleção.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços a serem prestados no âmbito da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) poderão compreender um conjunto articulado de atividades, a serem executadas de forma individual ou integrada, por equipe técnica qualificada, com base em abordagem participativa e em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável.

Dentre as possibilidades de atuação, poderá ser promovida a realização de reuniões de sensibilização junto aos beneficiários e demais atores locais, com o objetivo de apresentar a proposta de atuação, mobilizar a comunidade e estimular o engajamento no processo de ATER. Essas reuniões visam à construção de um ambiente participativo e colaborativo.



Também poderá ser realizada a aplicação de diagnóstico técnico e organizacional das Unidades de Produção Associativa (UPA), a fim de identificar a situação atual das atividades produtivas coletivas, a estrutura de governança, as condições de infraestrutura, as principais demandas e as potencialidades existentes. De forma complementar, será possível executar diagnósticos individualizados das Unidades de Produção Familiar (UPF), abrangendo o levantamento de informações produtivas, econômicas, sociais e ambientais, com vistas a subsidiar o planejamento e a execução das ações de assistência técnica.

Outra possibilidade de serviço é a realização de orientações técnicas presenciais e contínuas, voltadas à qualificação das práticas produtivas, à melhoria da gestão, ao fortalecimento da comercialização, à promoção da sustentabilidade e à inclusão social, respeitando as especificidades de cada unidade produtiva atendida. Todas as ações desenvolvidas deverão ser devidamente registradas em relatórios técnicos de visita.

Adicionalmente, poderá ser promovida a realização de capacitações técnicas e gerenciais direcionadas aos beneficiários e demais atores envolvidos, com foco no fortalecimento das capacidades produtivas, organizativas e de gestão. Essas capacitações poderão ocorrer por meio de oficinas, cursos, dias de campo, intercâmbios ou outras metodologias adequadas à realidade local, e deverão ser acompanhadas de material didático, listas de presença e relatórios avaliativos.

7. VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

8. INSUMOS

Para permitir a consecução dos objetivos do trabalho de que trata este Termo de Referência, o Instituto Agropolos facilitará o acesso da Contratada às informações de seu interesse e disponibilizará documentos técnicos e informações essenciais para o desenvolvimento das atividades.

9. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e recibo e os respectivos documentos relativo à regularidade fiscal Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativas de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão negativa de débitos da fazenda (Federal, Estadual e Municipal), para fins de conferência e atestação de entrega dos produtos dentro do prazo de vigência do contrato.

10. DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos provenientes de Contratos de Gestão e Contratos de Repasse firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, bem como qualquer outro instrumento celebrado por meio de repasses



públicos voluntários, firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, assim como as demandas e ações de interesse do Instituto, através de recursos próprios.



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

ANEXO II
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social

CNPJ:

1.1 ENDEREÇO

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro

Município

UF

CEP

Telefone

Celular

E-mail

Pager/Bip

2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

Pager/Bip:

Atividades pretendidas:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

Pager/Bip:

Atividades pretendidas:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Nº Conta:

Operação:



ANEXO III

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
CREDENCIAMENTO N° _____/2025

Referência: Edital de Credenciamento nº _____/2025 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao **subitem 4.2.1.4.3** do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO N° _____/2025**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)]

